



Lei nº 2168 de 09 de junho de 1998.

"Dispõe sobre a criação do Salão Municipal de Artes Plásticas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Salão Municipal de Artes Plásticas.

§ 1º - O Salão de Artes Plásticas será realizado uma vez a cada ano, sempre no mês de junho.

§ 2º - Compete ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Desporto, elaborar regulamento para o evento, que deverá premiar, necessariamente:

- I - Em dinheiro e certificado, os três primeiros colocados.
- II - Em dinheiro e certificado, o trabalho revelação.
- III - Com certificado, a todos os inscritos que participarem do evento.

§ 3º - A título de incentivo e enriquecimento do evento, será permitida a inscrição em separado, de desenhos e caricaturas, que serão necessariamente avaliados e classificados, recebendo menção honrosa os três primeiros colocados em cada categoria, ficando a premiação em dinheiro vinculada aos critérios estabelecidos no regulamento do certame.

Art. 2º - O regulamento a que se refere o § 2º do artigo anterior, deverá ser elaborado e concluído no prazo de noventa dias após a Publicação da presente Lei, e instituído por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Para a elaboração do regulamento referido no Caput do presente artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, deverá buscar parceria com os órgãos de cultura instalados no Município, em especial com a Associação dos Artistas de Luziânia e com a Academia de Letras e Artes do Planalto.



Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais e/ou suplementares para dar fiel cumprimento à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1998.


EDGAR JOSÉ GOMES - Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - 1º Secretário

WELLINGTON LINCOLN DE FARIAS - 2º Secretário.